



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

## **DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

### **PROCESSOS DECIDIDOS**

#### **PROCESSO DISCIPLINAR N.º 18/16/17**

ARGUIDO: GRUPO DESPORTIVO DE BERTIANDOS

JOGO: "LANHELAS/BERTIANDOS" – 18.12.2016

CAMPEONATO DISTRITAL DA 2.ª DIVISÃO

No dia 18 de Dezembro de 2016, realizou-se no Estádio Ilídio Couto, em Lanhelas, o jogo "Lanhelas Futebol Clube" e "Grupo Desportivo de Bertíandos", a contar para o Campeonato Distrital da 2.ª Divisão da Associação de Futebol de Viana do Castelo.

No final do dito jogo de futebol e quando os jogadores de ambas as equipas se encontravam no túnel de acesso aos balneários, um jogador do Grupo Desportivo de Bertíandos, cuja identidade não foi possível apurar, danificou o ecoponto pertencente à equipa do Lanhelas Futebol Clube, que se encontrava naquele local, tornando-o inutilizável.

Foi deduzida acusação contra o clube arguido o qual não contestou.

Pelo exposto, conclui-se que o Grupo Desportivo de Bertíandos é responsável pela reparação dos prejuízos causados na esfera patrimonial do Lanhelas Futebol Clube, atento o disposto no artigo 179.º do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viana do Castelo, pelo que condena-se o clube arguido no pagamento de 150,00 € ao Lanhelas Futebol Clube a título de ressarcimento pelos prejuízos a este causado.

O clube arguido também vai condenado nas custas processuais.

#### **PROCESSO DISCIPLINAR N.º 20/16/17**

ARGUIDO: FREDERICO JÁCOME ALMEIDA e MANUEL OSVALDO SANTOS VENTURA

Delegado e Treinador da Associação Desp.ª Cult. de Anha

No dia 21 de Janeiro de 2017, realizou-se no Pavilhão da Escola E.B. 2,3 Monte da Ola, em Vila Nova de Anha, o jogo entre as equipas da ADC Anha e do Âncora Praia FC, a contar para o Campeonato Distrital de Futsal Seniores Masculino da AFVC.

Neste jogo de futsal, o guarda-redes da equipa do Âncora Praia FC, jogou com um equipamento de cor similar à do equipamento dos atletas da ADC Anha.

O tempo regulamentar da segunda parte deste evento desportivo ascendeu aos trinta e sete minutos.

A equipa do Âncora Praia FC venceu o jogo de futsal referido por 4-3.

No dia 22 de Outubro de 2016, realizou-se no Pavilhão Municipal de Vila Praia de Âncora, o jogo entre as equipas do Âncora Praia FC e da ADC Anha, a contar para o Campeonato Distrital de Futsal Seniores Masculino da AFVC.

O arguido Manuel Osvaldo Santos Ventura é treinador da equipa de futsal da ADC Anha.

O arguido Frederico Jácome Almeida foi delegado ao jogo da equipa de futsal da ADC Anha.

Os aqui arguidos, com os seus comportamentos, formularam, relativamente à Associação de Futebol de Viana do Castelo e à equipa de arbitragem designada para arbitrar o dito jogo e futsal, juízos ofensivos da honra, consideração e dignidade destes.

Foi deduzida a acusação contra os arguidos, tendo os mesmos apresentado defesa.



Isto posto, conclui-se que os comportamentos adoptados pelos arguidos Manuel Osvaldo Ventura e Frederico Jácome Almeida são enquadráveis no disposto no artigo 112.º, n.º 1 do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viana do Castelo.

Atenta a confissão espontânea de ambos os arguidos entende-se que será de atenuar especialmente a pena concreta a aplicar-lhes.

Pelo exposto, ponderadas as circunstâncias do caso concreto, os factos dados como provados, a sua gravidade e qualificação jurídico-disciplinar, bem como o grau de culpabilidade dos arguidos, condenam-se:

O arguido Manuel Osvaldo Santos Ventura a sanção de:

- a) Suspensão por 2 (dois meses);
- b) Multa de 153,00 €

O arguido Frederico Jácome Almeida a sanção de:

- a) Suspensão por 1 (um) mês;
- b) Multa de 102,00 €

Vão os arguidos e o clube ADC Anha condenados solidariamente no pagamento das custas processuais.

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 21/16/17**

ARGUIDOS: JOÃO PAULO BARBOSA MACIEL (jogador) e SPORT CLUBE VIANENSE

JOGO: "NEVES/VIANENSE" – 28.01.2017

CAMPEONATO DISTRITAL DA 1.ª DIVISÃO DE JUNIORES "B"

No presente processo disciplinar mandado instaurar aos arguidos João Paulo Barbosa Maciel e ao Sport Clube Vianense, na sequência dos factos relatados pelo juiz da partida realizada com o clube Neves Futebol, a contar para o Campeonato Distrital da 1.ª Divisão de Juniores "B" da AFVC, realizado no passado dia 28 de Janeiro de 2017, efectuadas as diligências necessárias, foi deduzida a respectiva acusação, e que por brevidade e desnecessidade da repetição, aqui se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos.

Notificados do teor da acusação, apenas o Sport Clube Vianense veio apresentar a sua versão dos factos, como se mostra da defesa que aqui também se dá por reproduzida, tendo requerido diligências de prova que foram realizadas e justificadas.

Vistos os autos os mesmos contêm matéria suficiente para decidir e fazendo-o, resulta dos mesmos que se encontra provado que:

1. No passado dia 28 de Janeiro de 2017, realizou-se no Estádio Alferes Pinto Ribeiro (campo n.º 2), em Neves, Vila de Punhe – Viana do Castelo, o jogo entre as equipas Neves FC e SC Vianense, a contar para o Campeonato Distrital da 1.ª Divisão de Juniores "B" da AFVC.
2. O arguido João Paulo Barbosa Maciel é jogador de futebol do escalão de Juniores "B" do Sport Clube Vianense, também aqui arguido.
3. Ao minuto dezassete da segunda parte do desafio, o árbitro principal deste jogo Francisco Lemos Coutinho, deu ordem de expulsão ao arguido João Paulo Barbosa Maciel por este o ter injuriado, na sequência de uma falta.
4. Acto contínuo, o arguido João Paulo Barbosa Maciel desferiu um soco no mencionado árbitro atingindo-o na zona da face, do lado esquerdo.
5. Em virtude do referido no artigo que antecede e por considerar que não reunia condições psicológicas que lhe permitissem continuar a arbitrar o referido evento desportivo, o árbitro da partida deu este jogo por terminado.
6. O árbitro foi assistido na Unidade Local de Saúde do Alto Minho.
7. Não há nos autos elementos referente ao passado disciplinar dos arguidos.
8. Pelo arguido João Paulo Barbosa Maciel foi infringido o disposto no n.º 3 do artigo 120.º do Regulamento Disciplinar e pelo arguido Sport Cube Vianense o disposto no n.º 1 do artigo 51.º do mesmo Regulamento.

Os factos descritos e dados como provados são graves e como tal qualificados pelo Regulamento Disciplinar. Nada justifica que num simples jogo de futebol e por causa de uma mera decisão do juiz



da partida, se pratiquem os referidos actos. O facto é ainda mais censurável por se tratar de um desafio de juvenis, onde a carga emocional não é tão acentuada como se de um jogo de profissionais se tratasse.

Por sua vez, com a descrita conduta, o clube arguido violou o disposto no artigo 51.º do RD, com as consequências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do RD.

Assim, delibera este Conselho em punir:

- a) O atleta João Paulo Barbosa Maciel na pena de três (3) meses de suspensão, levando-se em conta o período de suspensão preventiva já cumprido;
- b) O Clube Sport Clube Vianense na pena de derrota no referido desafio por três/zero (3-0) e na multa de 3 (três) UC's.

Vão ainda os arguidos condenados no pagamento solidário das custas do processo.

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 24/16/17**

ARGUIDO: ESCOLA DE FUTEBOL LUCIANO SOUSA

JOGO: "LUCIANO SOUSA/MONÇÃO" – 05.02.2017

CAMPEONATO DISTRITAL DA 2.ª DIVISÃO DE JUNIORES "C"

No dia 5 de Fevereiro de 2017, iniciou-se no Campo do Centro Social de Paroquial de Santa Marta, sito em Santa Marta de Portuzelo – Viana do Castelo, o jogo entre as equipas da Escola de Futebol Luciano Sousa e Desportivo de Monção, a contar para o Campeonato Distrital da 2.ª Divisão de Juniores "C".

A arguida Escola de Futebol Luciano Sousa apresentou-se naquele recinto desportivo, para disputar o referido jogo, com apenas sete atletas.

Ao minuto sete da primeira parte deste evento desportivo, o jogador da Escola de Futebol Luciano Sousa, João Pedro Palma Cerqueira, lesionou-se, o que o impossibilitou de continuar a disputar o referido jogo.

A Escola de Futebol Luciano Sousa, em virtude dos factos supra descritos, ficou em inferioridade numérica, uma vez que apenas dispunha de seis atletas para terminar aquele evento desportivo.

Perante tal circunstancialismo, e nesse momento, o árbitro principal do evento a que se alude nestes autos deu o jogo por terminado.

Foi deduzida acusação contra o clube arguido, não tendo o mesmo apresentado defesa.

Pelo exposto, conclui-se que o comportamento adoptado pelo arguido é enquadrável no disposto no artigo 96.º, n.º 4 do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viana do Castelo.

Face ao previsto no artigo 39.º, n.º 1, alínea a) do diploma supra mencionado a sanção concretamente a aplicar ao arguido deve ser reduzida em 1/3 (um terço).

Assim, julgamos a acusação procedente por provada e ponderadas as circunstâncias do caso concreto, os factos dados como provados, a sua gravidade e qualificação jurídico-disciplinar, condena-se o clube arguido nas sanções de:

- a) Multa de 0,5 UC (51,00 €);
- b) Derrota por três-zero;
- c) Nas custas do processo.

*O CONSELHO DE DISCIPLINA DA A.F.V.C.*